

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.076, DE 2021**

Institui o Benefício Extraordinário destinado às famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil, de que trata a Medida Provisória nº 1.061, de 9 de agosto de 2021.

**EMENDA**

**Art. 1º** Insira-se, onde couber, o seguinte artigo na Medida Provisória nº 1076, de 2021:

Art. X – O Benefício Primeira Infância de que trata a MP 1061, de 2021, no valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) mensais, é destinado às famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza que possuam em sua composição crianças com idade **entre 0 (zero) e 72 (setenta e dois)** meses incompletos, pago por integrante que se enquadre em tal situação;

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda amplia o Benefício da Primeira infância para crianças de 0 a 6 anos conforme previsto no Marco Legal da Primeira Infância, uma vez que a MP 1061 prevê o benefício no valor de 130 reais apenas crianças de 0 a 3 anos.

Trata-se de medida de grande importância, que possibilitará que as famílias com crianças de 0 a 6 anos receba o benefício de 130,00 para cada criança, tendo em vista a importância de maiores cuidados e investimentos que crianças nesta idade exigem para o seu desenvolvimento.

Ante o exposto, solicitamos o apoio dos nobres deputados à presente emenda.

Sala da Comissão, 09 de dezembro de 2021

Deputado **BOHN GASS**  
**PT/RS**

CD/21928.39173-00

\* C D 2 1 9 2 8 3 9 1 7 3 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bohn Gass  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219283917300>